FÓRUM TÉCNICO PLANO ESTADUAL DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

DOCUMENTO FINAL DO ENCONTRO REGIONAL DE BETIM

Este documento final contém todas as alterações aprovadas pelos grupos de trabalho sobre o Documento de Propostas para os Encontros Regionais na etapa de interiorização realizada em Betim no dia 27 de março de 2018, assim como todas as novas propostas ali aprovadas.

As passagens em negrito indicam as alterações sobre os textos originais do documento base; quando a proposta sofreu apenas a supressão de um trecho, isso é indicado ao final, e as propostas que foram aprovadas na forma original trazem a sigla AO (aprovada original).

GRUPO DE TRABALHO I

Eixo 3 – Trabalho, Emprego e Geração de Renda

3.1. Incluir as pessoas em situação de rua nos programas de capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissional, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado e mundo do trabalho. (AO)

3.2. Incluir as pessoas em situação de rua como público prioritário na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho. (AO)

3.3. Incentivar a criação e organização de grupos de economia solidária com a população em situação de rua. (AO)

3.4. Promover ações de assessoramento, formação e comercialização para os grupos de economia solidária da população em situação de rua, em todo o Estado.(AO)

3.5. Conceder incentivos fiscais às empresas que desenvolverem programas de contratação de pessoas em situação de rua. (AO)

3.6. Destinar cotas de vagas de emprego nos serviços, chamadas públicas e licitações estaduais, e fomentar iniciativas semelhantes em âmbito municipal. (AO)

3.7. Criar programas de apoio às iniciativas de empreendedores da população em situação de rua, em conjunto com o Sistema S. (AO)

3.8. Criar linhas de microcrédito com taxas reduzidas para grupos de economia solidária e empreendedores da população em situação de rua. (AO)

3.9. Articular com os órgãos de fiscalização a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua. (AO)

3.10. Ampliar o fundo rotativo solidário para contemplar as iniciativas de economia solidária da população em situação de rua. (AO)

3.11. Articular com as demais políticas públicas do Estado e com os municípios para a criação de fluxos de encaminhamento da população em situação de rua para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda. (AO)

3.12. Criar ações de apoio à inclusão dos trabalhadores informais em situação de rua nas suas respectivas cooperativas e associações. (AO)

3.13. Criar mecanismos de monitoramento que subsidiem a criação de indicadores da inclusão da população em situação de rua nas políticas públicas de trabalho, emprego e renda. (AO)

Obs.: Sugestão metodológica aprovada: Agrupar as propostas afins, dentro do eixo.

Eixo 4 – Habitação, Moradia e Desenvolvimento Urbano

4.1. Consolidar e criar modelos alternativos para as pessoas em situação de rua nas políticas públicas, programas e/ou ações habitacionais, visando a superação do modelo de acolhimento institucional. (AO)

4.2. Viabilizar a participação e o controle sociais das políticas, programas e/ou ações habitacionais direcionadas às pessoas em situação de rua, garantindo-se, no mínimo, a previsão de representação de pessoas em situação de rua nos editais de convocação das instâncias de participação e de controle de políticas urbanas. (AO)

4.3. Incluir critérios de priorização das pessoas em situação de rua nas políticas, programas e/ou ações habitacionais. (AO)

4.4. Promover articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Minas Gerais com os órgãos do governo federal para a revisão e reformulação das modalidades previstas em políticas, programas e/ou ações habitacionais, visando contemplar as pessoas em situação de rua. (AO)

4.5. Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de "casa primeiro" (*housing first*), ou seja, garantia de moradia/habitação **individual**, como primeira etapa de atendimento às pessoas em situação de rua, antecedendo os serviços das demais políticas públicas.

4.6. Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de "locação social", consistindo na transferência do usufruto dos imóveis ociosos de propriedade do Estado para a garantia de moradia/habitação às pessoas em situação de rua, realizando-se as adaptações necessárias. (AO)

4.7. Incluir as pessoas em situação de rua como público-alvo para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional (aluguel social), previsto no inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010. (AO)

4.8. Realizar o levantamento patrimonial de imóveis ociosos do Estado de Minas Gerais. (AO)

4.9. Articular para a realização de levantamento patrimonial de imóveis ociosos dos demais entes federativos existentes no território do Estado de Minas Gerais. (AO)

4.10. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à guarda de pertences das pessoas em situação de rua. (AO)

4.11. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à higiene e às condições de autocuidado, consistindo em banheiros públicos com condições para banhos, sanitários, vestiários, etc., garantindo-se gratuidade para as pessoas em situação de rua. (AO)

4.12. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços de bebedouros públicos, garantindo-se o acesso à água potável às pessoas em situação de rua. (AO)

4.13. Fomentar ações de mobilidade urbana específicas para a população em situação de rua, garantindo o acesso ao transporte intermunicipal ou interestadual, de acordo exclusivamente com as necessidades e demandas apresentadas pelo beneficiário. (AO)

Eixo 5 – Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional

5.1. Orientar os municípios para garantir o acesso da população em situação de rua aos serviços e equipamentos socioassistenciais existentes, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro POP – e o Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias. (AO)

5.2. Apoiar **financeiramente e tecnicamente** os municípios nas ações de reordenamento dos serviços socioassistenciais existentes, conforme as diretrizes e as normatizações da Política Nacional de Assistência Social, de maneira a aprimorar os serviços, visando à garantia de padrões de qualidade, segurança e conforto.

5.3. Fomentar o funcionamento, nos finais de semana e feriados, dos serviços de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional que atendem a população em situação de rua. (AO)

5.4. Capacitar de forma continuada a rede socioassistencial para possibilitar um atendimento adequado, humanizado e não discriminatório às pessoas em situação de rua, com respeito às diversidades de gênero, de orientação sexual, étnico-raciais, de ciclos de vida, de sofrimento mental e de deficiências. (AO)

5.5. Ampliar e fortalecer a rede socioassistencial para garantia do atendimento adequado às mulheres, famílias e pessoas LGBT em situação de rua. (AO)

5.6. Articular com os demais entes federativos e órgãos a criação de dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães com seus bebês. (AO)

5.7. Ofertar serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade (Creas e Acolhimento para Adultos e Famílias) nos municípios de pequeno porte I (até 20 mil habitantes), onde a demanda não justifica a implantação de unidade municipal, para atendimento à população em situação de rua, em consonância com o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade. (AO)

5.8. Oferecer apoio técnico e capacitações continuadas aos municípios no que diz respeito ao aprimoramento dos serviços que atendem as pessoas em situação de rua, inclusive para inclusão no Cadastro Único e acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais. (AO)

5.9. Monitorar, de forma continuada, os serviços socioassistenciais para a população em situação de rua, pactuando planos de ação para o aprimoramento da política de assistência social, quando necessário. (AO)

5.10. Apoiar e fomentar os municípios a instituírem a Vigilância Socioassistencial, com o objetivo de prover informações, análises e indicadores referentes às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social para a elaboração de diagnósticos socioterritoriais diretamente relacionados à população em situação de rua. (AO)

5.11. Incentivar a contratação de pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas para compor as equipes dos serviços socioassistenciais voltados para esse público. (AO)

5.12. Articular, com os demais entes federativos, a implantação e a ampliação dos serviços socioassistenciais para pessoas em situação de rua nos municípios, de acordo com a demanda, incluindo possibilidades de realização de consórcios ou parcerias. (AO)

5.13. Articular, com os demais entes federativos, para que a criação de novos serviços de acolhimento de adultos e famílias seja na modalidade de repúblicas, que permitem a cogestão do espaço e maior autonomia dos usuários. (AO)

5.14. Articular, com os órgãos responsáveis pela política de saúde e com os demais entes federativos, a criação de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar. (AO)

5.15. Orientar os municípios para a criação de um fluxo intersetorial da rede de atendimento às pessoas em situação de rua, discutido e revisado periodicamente, com destaque para as políticas de saúde, trabalho e moradia. (AO)

5.16. Estimular, junto aos serviços socioassistenciais, ações de defesa e garantia de direitos da população em situação de rua e a realização de campanhas de mobilização e sensibilização. (AO)

5.17. Fomentar a alimentação adequada nutricionalmente nos espaços de acolhimento e convivência durante todo ano, com atenção às pessoas com restrições alimentares, priorizando a compra de alimentos da agricultura familiar. (AO)

5.18. Estimular a criação de restaurantes populares, com gratuidade para a população em situação de rua e em processo de saída das ruas, além de outras formas de garantia da segurança alimentar e nutricional nos municípios que ainda não possuem estes equipamentos. (AO)

5.19. Orientar para que os municípios realizem ações de educação nutricional nos espaços públicos de atendimento à população em situação de rua. (AO)

5.20. Estimular os municípios a promover ações de economia solidária associadas aos programas de segurança alimentar e nutricional, junto à população em situação de rua. (AO)

Eixo 7 – Saúde

7.1. Promover oficinas e outras ações de educação em saúde para a população em situação de rua baseadas nos conteúdos do SUS, reforçando o autocuidado e a promoção da saúde. (AO)

7.2. Fortalecer e ampliar as ações de promoção à saúde, pela Atenção Básica, com ênfase **na estratégia** Saúde da Família, incluindo prevenção e tratamento de doenças com alta incidência na população em situação de rua, como infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, problemas dermatológicos, transtornos mentais, problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outras.

7.3. Criar processos de atendimento específicos para população em situação de rua, visando à detecção precoce de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose, entre outras, garantindo tratamento com qualidade, oportuno e continuado. (AO)

7.4. Garantir o atendimento de saúde bucal para a população em situação de rua, inclusive nos hospitais públicos que prestam este serviço em caráter de urgência. (AO)

7.5. Implantar e ampliar os Consultórios na Rua nos municípios do Estado, conforme critérios de portarias ministeriais, com atenção para atendimento nos fins de semanas e feriados. (AO)

7.6. Implementar unidades de acolhimento enquanto serviço de atenção residencial de caráter transitório da rede psicossocial, conforme Portaria do Ministério da Saúde de nº 121, de 25 de janeiro de 2012 e

Plano de Ação de Saúde Mental previsto na Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas, aprovada pela Resolução CES-MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016. (AO)

7.7. Ampliar os hospitais **gerais** de longa permanência que atendem pessoas com sequelas de traumas e questões neurológicas para garantir a priorização do atendimento pós-alta da população em situação de rua.

7.8. Criar as casas de apoio para população em situação de rua que necessite de tratamento continuado de saúde, **com equipe multidisciplinar**.

7.9. Acompanhar gestantes em situação de rua no pré-natal, parto e puerpério, garantindo espaço para a mãe e seu filho, articulado a outras políticas públicas. (AO)

7.10. Garantir a fiscalização, pela vigilância sanitária, dos espaços de acolhimento/convivência da população em situação de rua, propiciando condições adequadas para o bem-estar em saúde. (AO)

7.11. Incluir no processo de educação permanente em saúde dos gestores e trabalhadores de saúde, em especial das equipes do SAMU, dos agentes comunitários de saúde e dos trabalhadores da saúde mental, os conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da população em situação de rua. (AO)

7.12. Divulgar o canal de escuta do usuário – Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (0800-611997) – junto à população em situação de rua, bem como junto às demais instâncias de participação social. (AO)

7.13. Incentivar a contratação de **pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas como** agentes comunitários de saúde e/**ou** redutores de danos.

7.14. Garantir institucionalmente que os trabalhadores participem de espaços de articulação intersetorial entre a saúde e as demais políticas públicas, e garantindo a promoção da saúde e proteção social à população em situação de rua. (AO)

7.15. Garantir que todos os serviços de atendimento à saúde atendam toda a população em situação de rua do município e realizar a busca ativa, garantindo o acesso às unidades de saúde e respeitando seus vínculos. (AO)

Novas propostas priorizadas:

A. Garantia de vagas em creches para os filhos das mães em situação de rua ou em processo de saída das ruas, com transporte para as crianças irem e virem à creche.

B. Garantir a atenção integral da população em situação de rua em todos os serviços/dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial – Raps: Cersams, Caps AD, Centro de Convivência, CapsI, garantindo o acesso inclusive por busca ativa.

Novas propostas aprovadas e não priorizadas:

C. Propor ao Estado a criação do dia específico da inclusão no mercado de trabalho da população em situação de rua.

D. Incentivar nos municípios a implantação dos conselhos municipais de habitação, com garantia de representação das pessoas em situação de rua.

E. Criação de fluxo de atendimento para a população em situação de rua que transitam na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

F. Garantir o atendimento prioritário da população em situação de rua, na sua integralidade, nas unidades básicas de saúde, independente do local de permanência do usuário no território, respeitando o seu direito de escolha pelo local de atendimento, não condicionando o atendimento à apresentação de documentação.

G. Capacitar os agentes comunitários de saúde e redutores de danos para atuar junto às pessoas em situação de rua.

GRUPO DE TRABALHO II

Eixo 1 – Direitos Humanos e Segurança Pública

1.1. Desenvolver eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas permanentes que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da população em situação de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade. (AO)

1.2. Articular, monitorar e **fiscalizar** o planejamento e as ações das **políticas públicas** para efetivação da política para a população em situação de rua, **no âmbito estadual e municipal**.

1.3. Garantir o acesso dos egressos do sistema prisional em situação de rua aos programas sociais existentes e à reinserção social e laboral, fortalecendo e ampliando os programas específicos a esse público, tais como o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – Presp, em articulação com Estado, municípios e iniciativa privada.

1.4. Desenvolver programas e estratégias de acompanhamento sociojurídico para pessoas em situação de rua, de modo a se evitar a privação da liberdade, **a partir da consideração das especificidades de cada pessoa**.

1.5. Promover capacitações continuadas de profissionais da área pública, notadamente os agentes de segurança pública **e da defesa civil**, nos âmbitos estadual e municipais, em temáticas referentes aos direitos humanos e cidadania, com atenção às especificidades da população em situação de rua.

1.6. Articular e orientar os municípios para realizar capacitações sobre os direitos das pessoas em situação de rua para agentes de fiscalização, **da defesa civil municipal** e guardas municipais.

1.7. Incluir a temática população em situação de rua no ingresso, nas formações e nos treinamentos realizados pelos órgãos estaduais, com destaque para os órgãos de segurança pública e administração prisional, em articulação com o Comitê PopRua-MG. (AO)

1.8. Realizar atividades de formação em direitos humanos e sobre a rede de garantia de direitos para a população em situação de rua. (AO)

1.9. Implantar, equipar e manter centro estadual de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua e catadores de material reciclável, **fornecendo suporte técnico aos municípios**.

1.10. Fomentar a atuação dos Centros de Referência em Direitos Humanos na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua nos Territórios de Desenvolvimento do Estado. (AO)

1.11. Implantar e divulgar canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência **e de violação de direitos** contra a população em situação de rua.

1.12. Criar e implementar programas de proteção às pessoas em situação de rua vítimas de violência, **considerando as situações emergenciais e/ou de risco**.

1.13. Propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento à impunidade dos atos de violência cometidos contra a população em situação de rua. (AO)

1.14. Aperfeiçoar o campo de identificação de pessoas com trajetória de rua nos protocolos de registros de eventos de defesa social e nos IMLs. (AO)

1.15. Garantir, por meio da criação de protocolos e outras medidas, que os equipamentos de atendimento e apoio às mulheres em situação de violência atendam às mulheres em situação de rua, considerando suas especificidades. (AO)

1.16. Estabelecer, nos serviços de segurança pública, protocolo de atendimento à população em situação de rua que garanta encaminhamento para a rede de proteção. (AO)

1.17. Desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, em particular com a Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, **e outros órgãos afins**, para garantir o acesso gratuito à documentação **e aos serviços cartoriais**, com maior celeridade, bem como a divulgação para conhecimento de todos.

1.18. Aprimorar os canais entre as políticas públicas, **especialmente as de segurança pública**, os serviços de atendimento e as entidades e lideranças da população em situação de rua para acompanhamento dos casos de pessoas desaparecidas.

1.19. Articular com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais e a Defensoria Pública de Minas Gerais para garantia de acesso das pessoas em situação de rua às suas instalações, respeitando-se suas particularidades. (AO)

1.20. Suprimida.

1.21. Criar mecanismos para identificar, sistematizar e disponibilizar os dados e as estatísticas de violações de direitos contra as pessoas em situação de rua. (AO)

1.22. Articular para ampliar, fortalecer e prover os recursos humanos **interdisciplinares** e materiais necessários ao funcionamento das defensorias públicas em todo o Estado, garantindo o atendimento às pessoas em situação de rua.

Eixo 2 – Cidadania, Mobilização, Participação e Controle Sociais

2.1. Assegurar a realização de atividades de mobilização e formação da população em situação de rua a fim de potencializar o protagonismo para a participação popular, em parceria com organizações da sociedade civil. (AO)

2.2. Incentivar a participação social e política da população em situação de rua em movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil. (AO)

2.3. Reconhecer o protagonismo e garantir a participação da população em situação de rua em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas estaduais. (AO)

2.4. Incentivar a participação da população em situação de rua em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas municipais. (AO)

2.5. Estimular a criação de comitês intersetoriais paritários de acompanhamento e monitoramento das políticas para a população em situação de rua nos municípios. (AO)

2.6. Assegurar a criação de instâncias de participação popular nas diversas políticas públicas que atendam direta ou indiretamente a população em situação de rua, **inclusive em municípios de pequeno porte**.

2.7. Garantir a transparência da gestão pública, por meio da divulgação acessível das informações orçamentárias, financeiras e administrativas e dos critérios adotados para atendimento à população em situação de rua, com uso de linguagem simples e objetiva. (AO)

2.8. Fomentar pesquisas e realizar diagnósticos E**staduais e municipais bianuais** sobre a população em situação de rua, **identificando-a conforme o conceito expresso em lei**, para subsidiar o planejamento das políticas públicas voltadas para este público.

Eixo 6 – Educação

6.1. Capacitar profissionais que atuam com a população em situação de rua para que incentivem e apoiem o retorno e a continuação de processos de escolarização ou outros processos educacionais. (AO)

6.2. Capacitar profissionais de educação **e realizar campanhas de conscientização**, **tendo em vista o acolhimento da** população em situação de rua e **o estímulo** a sua permanência e inclusão nos processos de escolarização ou outros processos educacionais.

6.3. Realizar mapeamento estadual e apoiar levantamentos municipais sobre as demandas educativas da população em situação de rua.

6.4. Constituir grupo de trabalho **estadual e apoiar a formação de grupos municipais**, com representação da população em situação de rua e dos órgãos responsáveis, para discutir e propor alternativas de escolarização para essa população, com prazo determinado para a publicação dos resultados desse estudo.

6.5. Adequar as metodologias **pedagógicas e os critérios de funcionamento** da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA – para atendimento à população em situação de rua, especialmente no que se refere à alfabetização.

6.6. Garantir o ingresso da população em situação de rua, em qualquer época do ano, nas unidades escolares e espaços não escolares nos quais a EJA é ofertada. (AO)

6.7. Adequar os processos de matrícula e permanência nas escolas às realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e sem exigência de comprovantes de residência. (AO)

6.8. Garantir condições para a assiduidade escolar da população em situação de rua, tais como uniformes, materiais escolares, transporte escolar, alimentação, entre outros. (AO)

6.9. Orientar os municípios para priorização da inclusão das crianças de famílias da população em situação de rua na educação infantil, na faixa etária de creche, de zero a três anos, inclusive daquelas acolhidas na rede socioassistencial, com atenção aos locais de permanência e/ou de trabalho dos responsáveis. (AO)

6.10. Conscientizar a comunidade escolar e incluir a população em situação de rua nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer em escola aberta, especialmente nos finais de semana.

6.11. Promover políticas de inclusão digital para pessoas em situação de rua, **articulando a rede pública de ensino, organizações da sociedade civil e instituições que ofertem o serviço**.

6.12. Incluir o tema população em situação de rua nas redes de ensino, como parte da educação em direitos humanos **e de outras áreas do ensino**.

6.13. Apoiar as iniciativas de alfabetização comunitária da população em situação de rua por meio da oferta de materiais didáticos, da formação de mediadores e da articulação com os mecanismos de certificação oficiais. (AO)

6.14. Fomentar pesquisas e produção de conhecimento sobre a temática da população em situação de rua. (AO)

Eixo 8 – Cultura, Esporte e Lazer

8.1. Promover o amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural por parte da população em situação de rua. (AO)

8.2. Promover atividades artísticas **de artistas da** população em situação **e/ou com trajetória** de rua, **com ampla divulgação para o público em geral**.

8.3. Promover ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades. (AO)

8.4. Apoiar ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania da população em situação de rua. (AO)

8.5. Desenvolver ações de geração de ocupação e renda para população em situação de rua por meio de atividades culturais **e de artesanato, de preferência com multiplicadores em situação de rua**.

8.6. Incentivar a criação e realização de projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade da população em situação de rua, **considerando, na escolha dos temas, a participação popular e os diagnósticos existentes**.

8.7. Realizar programas voltados para o esporte e o lazer da população em situação de rua, **de preferência com multiplicadores em situação de rua**.

8.8. Utilizar **e permitir o uso de** espaços e equipamentos esportivos e culturais e de lazer para desenvolvimento de atividades para a população em situação de rua.

8.9. Identificar e destinar imóveis estaduais ociosos para o desenvolvimento de projetos e ações culturais voltados para a população em situação de rua por meio de parcerias. (AO)

8.10. Promover o diálogo, a participação e os direitos das pessoas em situação de rua quando forem realizados eventos culturais e esportivos em espaços públicos, **utilizando, sempre que possível, a mão de obra da população em situação de rua local**.

Novas propostas priorizadas:

H. Criar linhas de repasse de recursos financeiros para os municípios, a fim de desenvolver ações deste plano.

I. Apoiar e orientar a elaboração de projetos de artistas de rua, para que participem de editais das leis de incentivo à cultura estadual e municipais e de outras oportunidades de financiamento.

Nova proposta aprovada e não priorizada:

J. Criar indicadores de processo e de avaliação para monitoramento das ações deste plano, incluindo metas relacionadas às ações de participação popular nas diversas políticas públicas.